CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL HENRI MAYRAS

apresentadas em 21 de Setembro de 1978 *

Conclui que o Tribunal declare que o Governo belga, ao não suspender a concessão de ajuda condenada por decisão da Comissão de 4 de Maio de 1976, na falta de qualquer recurso contencioso contra esta decisão ou de qualquer pedido baseado no n.° 2, terceiro parágrafo, do artigo 93.°, e na falta de qualquer modificação do acordo de 21 de Março de 1955 ou de qualquer regulamento do Conselho adoptado com base no artigo 94.° (com excepção do Regulamento n.° 1473/75 de 20 de Maio de 1975, que apenas dispensa do processo previsto no n.° 3 do artigo 93.° as categorias de ajudas referidas no artigo 4.° do Regulamento n.° 1107/70, na redacção que lhe foi dada por este regulamento) não cumpriu as obrigações que lhe incumbem nos termos do n.° 3 do artigo 93.° e da referida decisão da Comissão.

* Língua original: francês.